

HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA

Estudo Técnico Preliminar 91/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64594.019338/2025-41

2. Objeto da Contratação

2.1. Aquisição de medicamentos de uso geral.

3. Descrição da necessidade

3.1 Uma das principais funções da Farmácia Hospitalar (incluindo a do Hospital Geral de Santa Maria) é garantir assistência farmacêutica aos usuários da Unidade de Saúde.

3.1.1 A assistência farmacêutica engloba um conjunto de ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial.

3.1.2 A assistência farmacêutica visa, dentre outros objetivos, garantir o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos; e atender a demanda de medicamentos dos pacientes, principalmente dos hospitalizados.

3.1.3 A assistência farmacêutica hospitalar constitui um sistema complexo e relevante no âmbito da gestão dos serviços de saúde, não somente por contemplar um dos insumos mais importantes no tratamento dos pacientes, como também pelos altos custos que envolve.

3.2 A complexidade das terapias medicamentosas e as evidências dos resultados das intervenções farmacêuticas na melhoria dos regimes terapêuticos e na redução dos custos assistenciais reforçam a importância de uma assistência farmacêutica de qualidade.

3.3 A Farmácia Hospitalar tem participação estratégica na elaboração de uma política de uso racional de medicamentos, visando melhorar e garantir a qualidade da farmacoterapia e reduzir os custos para o estabelecimento (no caso concreto, o Hospital Geral de Santa Maria).

3.4 Nesse contexto, para prover as clínicas e demais serviços dos medicamentos e produtos afins de que o Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM) necessita para o seu funcionamento normal, a Farmácia Hospitalar possui um formulário terapêutico.

3.4.1 O formulário terapêutico contém informações sobre o uso, a posologia, os efeitos adversos, as contraindicações e as precauções dos medicamentos considerados essenciais para o hospital e que, portanto, foram selecionados para atender ao seu perfil nosológico.

3.5 A Farmácia do HGeSM, responsável por prestar assistência médica a, aproximadamente, 18.000 (dezoito mil usuários), fornece medicamentos empregados no tratamento dos servidores civis e militares, seus familiares e pensionistas, das Guarnições de Santa Maria, Santiago, Alegrete, Cruz Alta, Santo Ângelo, Uruguaiana e etc.

3.5.1 O desabastecimento da Farmácia Hospitalar prejudicará o cumprimento dos planos terapêuticos traçados para os pacientes assistidos pelo hospital, podendo gerar recidivas, prolongar o tempo de internação e, conseqüentemente, aumentar os custos para a instituição.

3.6 A abertura de um processo licitatório permitirá que esta Administração selecione fornecedores que possuam condições de prover os medicamentos necessários, com os menores preços, dentro das quantidades demandadas e de acordo com os prazos de entrega preestabelecidos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	1º Ten Ana Paula LANÇANOVA Moreira - Adjunto da Farmácia

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Para garantir que os futuros fornecedores atendam às disposições dos Art. 1º e 2º da Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos para saúde, bem como o Decreto nº 8.077, de 2013, que a regulamenta; os participantes do processo licitatório deverão observar o seguinte:

5.1.1. Todos os medicamentos objeto da contratação deverão estar devidamente registrados/notificados (e com registro /notificação vigente) junto a ANVISA, conforme o Caput do Art. 7º do Decreto nº 8.077, de 2013; e o Caput do Art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

5.1.2. Para todos os medicamentos objeto da licitação, os fornecedores interessados deverão possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) para medicamentos, conforme Resolução – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e Caput do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013.

5.1.3. Para todos os medicamentos objeto da licitação, os fornecedores interessados deverão possuir Alvará Sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Municipal de sua sede, válido para o corrente ano, para exercer as atividades de comercialização e/ou distribuição dos itens objeto da contratação, conforme previsto no Caput do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013.

5.1.4. Para todos os medicamentos objeto da licitação, os fornecedores interessados deverão apresentar o certificado, atestado ou termo de responsabilidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional competente, conforme previsto no Art. 5º do Decreto nº 8.077, de 2013.

5.2. Não serão aceitas propostas com valores que ultrapassem os preços máximos estabelecidos pela CMED /ANVISA, assim como valores superiores àqueles de mercado (ainda que abaixo da CMED).

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois tal previsão representa onerosidade para os licitantes, podendo, inclusive, limitar o universo de interessados; além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

5.4. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme previsto no art. 60 da RDC ANVISA nº 430/2020.

5.5. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.6. A Contratada deverá ser capaz de entregar os produtos empenhados em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.7. A contratada (que não se confunde com o licitante) deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

5.8. Poderão ser exigidas amostras de todos os itens ofertados no processo licitatório, excetuando-se aqueles que já sejam de conhecimento da equipe técnica responsável pela análise.

5.8.1. Dentre os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, poderão ser observados os seguintes:

5.8.1.1. se o produto ofertado atende integralmente o descritivo previsto no Termo de Referência;

5.8.1.2. se a amostra apresentada contém informações sobre o número do lote, informações em português, registro/notificação junto à ANVISA, marca/fabricante, lote do produto, forma farmacêutica e etc, em atendimento ao artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.9. Comprovada a vantajosidade dos preços; demonstrada a necessidade e o interesse público; havendo anuência da futura Contratada; e verificada a manutenção das condições de habilitação, este setor requisitante poderá solicitar a prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, incluindo a renovação dos quantitativos até o limite dos registrados originalmente (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

6. Levantamento de Mercado

6.1 O atual Registro de Preços de medicamentos de uso geral expirou em 12 de dezembro de 2025. A impossibilidade de aquisição de tais medicamentos, causada pela falta de processos de contratação, prejudicará o cumprimento dos planos terapêuticos traçados para os pacientes assistidos pelo hospital, podendo gerar recidivas, prolongar o tempo de internação e, consequentemente, aumentar os custos para a instituição.

6.1.2 Diante deste problema, as possíveis soluções levantadas pela farmácia foram a aquisição dos medicamentos por meio de licitação ou o recebimento dos itens por meio da Cadeia de Suprimentos.

6.2 Através da Cadeia de Suprimentos, a farmácia tem a possibilidade de obter medicamentos junto a um Órgão Provedor – OP; no caso deste hospital, o 3º Batalhão de Suprimento. Entretanto, a gama de medicamentos disponibilizada pelo 3º Batalhão de Suprimento é muito limitada, as quantidades fornecidas não são suficientes para atender as demandas da Unidade e não há certeza quanto ao atendimento das solicitações.

6.3 Diante da inviabilidade da farmácia suprir suas necessidades por meio de um Órgão Provedor, o foco para solucionar o problema passou a ser a aquisição dos medicamentos e demais insumos por meio de um processo licitatório.

6.4 Por que optar pela licitação? A licitação permitirá que a farmácia adquira os medicamentos de sua necessidade, por meio da convocação de fornecedores que atuam no ramo e que estejam dispostos a apresentar propostas, dentre as quais serão selecionadas as que se revelem mais vantajosas para o hospital, em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados no instrumento convocatório.

6.4.1 Como os medicamentos a serem licitados são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o pregão eletrônico é a modalidade de licitação eleita por esta Administração para atender sua demanda.

6.4.2 Como a necessidade de aquisição do objeto em tela é frequente é a farmácia não consegue definir previamente o quantitativo a ser demandado de cada medicamento, será adotado o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no Art. 3º, incisos I e V do Decreto nº 11.462/23.

6.5 Oportuno destacar que não é viável para o hospital figurar como Órgão Participante de um pregão eletrônico para a aquisição dos medicamentos pretendidos. Embora as Unidades Federais de Saúde localizadas em Santa Maria adquiram alguns dos itens que compõem o objeto tratado no presente planejamento, os perfis assistenciais, o formulário terapêutico, a organização administrativa e as prioridades são distintos, o que poderia atrasar a celebração da contratação almejada.

6.5.1 Também não é viável a participação em pregões promovidos por Unidades Federais de Saúde localizadas em guarnições mais distantes, incluindo o Hospital Militar de Área de Porto Alegre. As empresas participantes dos pregões de medicamentos da guarnição de Porto Alegre, por exemplo, geralmente se localizam na região

metropolitana. As propostas destinadas ao Hospital Geral de Santa Maria elaboradas por tais empresas teriam, em função do frete, maior probabilidade de serem mais elevadas que as apresentadas por possíveis interessadas localizadas na guarnição de Santa Maria, o que não seria vantajoso para a Administração.

6.5.2 Posto isso, o Hospital Geral de Santa Maria será o Órgão Gerenciador do processo de contratação em comento.

6.6 Há no mercado uma vasta gama de empresas (distribuidoras e fabricantes) que participam de licitações promovidas pela Exército Brasileiro e que são capazes de fornecer os itens demandados, no prazo estabelecido e que atendem a todos os requisitos da contratação elencados no presente planejamento, os quais são suficientes para selecionar as melhores propostas e os fornecedores mais qualificados, sem restringir a competitividade.

6.7 Verificou-se, ainda, que há disponibilidade de medicamentos em diferentes apresentações (ampolas, frascos, comprimidos, soluções injetáveis e orais), fato que possibilita à Administração selecionar as formas farmacêuticas mais adequada aos protocolos clínicos e às condições de armazenamento do hospital.

Histórico de participação de ME/EPP regionais

6.8. No último pregão eletrônico executado pelo hospital para a aquisição de medicamentos de uso geral (Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2024), das 58 empresas participantes, apenas 07 (12,1%) eram ME/EPP regionais. E dos 227 itens da referida licitação, apenas 2 (0,88%) receberam ao menos 03 propostas de ME/EPP regionais.

6.9. Os dados do item anterior demonstram que não houve, para 99,12% dos medicamentos licitados, um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP regionais capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.9.1. De acordo com o inciso II do § 2º do Art. 1º do Decreto nº 8.538, de 2015, considera-se “âmbito regional” o limite geográfico do Estado (neste caso, o Rio Grande do Sul) ou da região metropolitana, que pode envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.9.2. Tais informações podem ser obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2024/15796>. A partir das propostas registradas para cada item foram levantadas quais eram ME/EPP e, dentre essas, quais se localizavam no Estado do Rio Grande do Sul.

6.10. Em adição, alguns itens não receberam propostas e outros restaram fracassados; esse último fato porque os medicamentos oferecidos não atendiam aos critérios de julgamento previstos no Termo de Referência, sendo recusados; ou porque os licitantes não tinham os requisitos de habilitação exigidos, sendo inabilitados.

6.11. Diante do acima exposto, não seria vantajoso para esta Administração, frente aos riscos que configuram uma potencial lesão à execução satisfatória do objeto do contrato, suprimir uma parte dos potenciais licitantes para observar os Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; e o Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.12. Assim, com base no previsto no inciso I do Caput do Art. 10 do Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015; e no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006; este hospital não aplicará a contratação exclusiva para ME/EPP no presente processo (o que inclui itens para as cotas reservadas previstas no Art. 8º do Decreto nº 8538, de 2015), ainda que o valor total de determinados itens seja inferior a R\$ 80.000,00.

Busca prévia por Intenções de Registro de Preços (IRPs) com o mesmo objeto

6.13. Conforme previsão contida no Caput e parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, antes de iniciar o planejamento, a equipe também consultou Intenções de Registro de Preços divulgadas por outros Órgãos/Unidades/Entidades. Não foram encontradas IRPs abertas com o mesmo objeto de interesse do hospital.

6.14. Posto isso, esta Administração deliberou pela autuação de um processo licitatório sob sua responsabilidade.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. **Aquisição de medicamentos de uso geral**, nos termos da tabela "Objeto da Contratação", Anexo III do Termo de Referência.

7.1.1. A tabela "**Objeto da Contratação**" contém **216 itens**, bem como seus descritivos, quantidade a ser licitada, valores unitários máximos aceitáveis e valores totais.

7.2. A Contratada deverá entregar os produtos empenhados em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Farmácia do Hospital Geral de Santa Maria, localizado na Rua Marechal Hermes, nº 190, Bairro Passo D' Areia, Santa Maria – RS, CEP: 97010-320; Telefone: (55) 3220 – 2441 /2452, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17:00 horas (horário oficial de Brasília).

7.4. O prazo de validade produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4.1. Produtos com validade inferior à 18 meses, contados da data da entrega, deverão estar acompanhados de Carta de Comprometimento de Troca, combinados previamente com a contratante.

7.5. Caso ocorra algum problema com o registro do produto oferecido durante a vigência do Registro de Preços, a Farmácia deverá ser imediatamente comunicada antes do fornecimento.

7.6. Justificativas para atrasos na entrega ou dúvidas quanto a execução do contrato deverão ser apresentadas na Farmácia Hospitalar, através do telefone (55) 3220 – 2452 ou pelo e-mail farmacia@hgesm.eb.mil.br

7.7. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme previsto no art. 60 da RDC ANVISA nº 430/2020.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos foram estimados com base na média de consumo (saída) observada no período registrado no Relatório de Movimentação de Depósito do SISCOFIS (sistema de gestão de estoques do Exército Brasileiro) juntado aos autos, sendo feitas majorações justificadas pela ampliação da capacidade de atendimento do hospital, observada desde de 2023.

8.2. Importante frisar que embora o histórico de consumo de alguns insumos seja baixo ou inexistente, esses fazem parte da padronização de medicamentos da Unidade. A aquisição de tais medicamentos é estrategicamente necessária para assegurar:

8.2.1. A homogeneidade no atendimento clínico, com a manutenção de medicamentos padronizados em todos os setores;

8.2.2. O preparo adequado para situações de urgência ou emergência que, embora raras, exigem disponibilidade imediata;

8.2.3. A continuidade e segurança na assistência à saúde, evitando improvisações que comprometem o protocolo assistencial;

8.2.4. A eficiência logística, ao permitir a rápida aquisição dos medicamentos demandados.

8.3. A definição dos quantitativos de medicamentos objeto desta contratação não se baseou exclusivamente nos históricos de consumo registrados em exercícios anteriores, uma vez que tais registros não refletem adequadamente a atual demanda assistencial do hospital.

8.3.1. Os últimos anos foram marcados por mudanças relevantes no perfil nosológico do hospital, com um aumento expressivo de atendimentos em determinadas especialidades médicas, bem como uma ampliação da capacidade instalada de leitos e serviços, fatos que impactam diretamente no volume de prescrições e na utilização de fármacos.

8.3.2. Além disso, fatores externos, como surtos sazonais (gripe, dengue e etc), apoio a Organizações Militares operacionais e a incorporação de novos protocolos clínicos também contribuem para alterar a necessidade de determinados medicamentos.

8.3.3. Por fim, cumpre destacar que este hospital passou a receber, de forma progressiva e contínua, pacientes oriundos de outras unidades hospitalares de menor porte, de todo o Centro Oeste do Estado, em razão da concentração de especialidades e de sua maior capacidade resolutive. Esse fluxo ascendente de encaminhamentos provoca um incremento substancial no consumo de medicamentos, tornando os atuais registros históricos insuficientes para dimensionar a real necessidade da Unidade.

8.4. Assim prevê o inciso III do Caput do Art. 40 da Lei 14.133, de 2024:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

*III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, **sempre que possível (no caso concreto, ainda não há dados de consumo consolidados - grifo nosso)**, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;*

8.5. Diante da impossibilidade atual de obtenção de dados históricos consolidados de consumo ou registros sistematizados que permitam uma aferição mais precisa da demanda real, foram utilizados os seguintes critérios metodológicos para minimizar distorções:

8.5.1. levantamento das projeções de atendimento previstas para os próximos 12 meses;

8.5.2. expansão de serviços prestados em andamento;

8.5.3. análise de protocolos clínicos atualizados;

8.5.4. necessidade de mitigar riscos de desabastecimento em razão de demandas emergenciais.

8.6. Em suma, os quantitativos estimados buscam atender ao interesse público, garantindo a continuidade da assistência à saúde prestada pelo HGeSM, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.917.624,19

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.917.624,19 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos)**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Por serem comercializados separadamente, por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, os medicamentos a serem licitados foram divididos em itens. Tal divisão tem o objetivo de ampliar a competitividade, permitindo a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, apresentando propostas menos onerosas para a Administração.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. O hospital possui contratações vigentes que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida. Entretanto, não há risco de posicionamentos contraditórios, sobreposição de contratações ou perda de economia de escala, uma vez que os medicamentos objeto de tais contratações são diferentes dos tratados no presente planejamento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

12.2.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000130/2025

12.2.2. Data de publicação no PNCP: 06/05/2024

12.2.3. Id do item no PCA: 113

12.2.4. Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

12.2.5. Identificador da Futura Contratação: 160416-21/2025

13. Condições para Participar da Contratação

13.1 Conforme previsto no Caput do Art. 9º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, após editada, Intenção de Registro de Preços (IRP) decorrente deste planejamento será divulgada para que, no prazo de 08 dias úteis a contar de sua divulgação, haja a manifestação de interesse nos itens a serem licitados.

13.2 Quanto a participação na Intenção de Registro de Preços decorrente deste planejamento, não será aceito a inclusão de novos itens (alínea b do inciso II do § 3º do Art. 7º do Decreto 11.462, de 2023) e a inclusão posterior de participantes que não manifestem interesse durante o período de divulgação da IRP (inciso XI do Art. 7º do Decreto 11.462, de 2023).

13.3 O órgão/entidade que manifestar interesse em participar do processo deverá anexar sua Manifestação de Interesse (conforme modelo disponibilizado e divulgado com a IRP) durante o prazo de divulgação, datada e assinada pelo Ordenador de Despesas. A manifestação de interesse deverá estar acompanhada dos Estudos Técnicos Preliminares (assinado pela equipe de planejamento e com provação do Ordenador de Despesas); dos relatórios de consumo que fundamentam a quantidade demandada; e das informações sobre o local de entrega do material a ser licitado, conforme previsto nas alíneas do inciso I do Art. 8º do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.3.1 Não será exigida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar dos órgãos/entidades participantes em razão do disposto na NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU que trata da possibilidade de unificação dos estudos técnicos preliminares dos órgãos participantes e gerenciador, quando este concentra a competência de contratação das demais unidades (órgãos participantes).

13.4 A manifestação de Unidades que deixarem de anexar a documentação solicitada, até a data limite para a manifestação de interesse, seria recusada.

13.5 Com o objetivo de não extrapolar a capacidade de gerenciamento do Hospital Geral de Santa Maria, a participação na IRP foi limitada às Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria – RS, conforme previsto no Inciso I do Art. 7º do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.6 Referente aos itens objeto da contratação em pauta, as Organizações Militares interessadas, e que não possuem farmacêutico responsável técnico, só poderão manifestar interesse pelos medicamentos listados a seguir: 2, 4, 25, 29, 35, 65-70, 72-78, 80-82, 93-97, 104, 126, 127, 137, 142, 160, 162, 170, 177-179, 186, 187, 193, 197, 199, 210, 211 e 213.

13.7 A impossibilidade de manifestação para os medicamentos não elencados anteriormente fundamentou-se:

13.7.1 Na Lei 13.021 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Conforme Art. 14 da referida lei, cabe ao farmacêutico a responsabilidade de dispensação de medicamentos, visando garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita, observando aspectos técnicos e legais do receituário; e

13.7.2. Na Instrução Normativa nº 285, de 07 de março de 2024, que define a lista de medicamentos isentos de prescrição. Os medicamentos para os quais não há possibilidade de manifestação de interesse não são isentos de prescrição.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Dentre outros benefícios, a aquisição dos medicamentos em tela:

14.1.1. garantirá o tratamento medicamentoso adequado dos pacientes assistidos pelo hospital;

14.1.2. permitirá que os setores apoiados pela Farmácia, como UTI e bloco cirúrgico, executem procedimentos que demandam os medicamentos tratados no presente processo;

14.1.3. aumentará a satisfação dos usuários, pois evitará interrupções de tratamentos;

14.1.4. Minimizará/evitará evacuações de pacientes para outras Organizações Militares de Saúde ou Organizações Civis de Saúde conveniadas, causadas pela falta de medicamentos

14.1.5. permitirá que a Farmácia proporcione apoio logístico (fornecimento de medicamentos) à Formação Sanitária das Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. A Farmácia dispõe de depósito adequado, com estantes, refrigeradores (quando necessários) e armários para o armazenamento dos medicamentos, razão pela qual não há necessidade de adequação do ambiente do setor para que a contratação possa ser firmada.

15.2. O setor também possui pessoal experiente e qualificado (farmacêuticos, técnicos de enfermagem e técnicos em farmácia) para controlar a movimentação dos bens objeto da contratação, não havendo a necessidade de capacitação prévia de recursos humanos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Os resíduos produzidos pelos serviços de saúde (RSS), quando não gerenciados de forma adequada, representam fontes potenciais de contaminação ambiental e disseminação de doenças, podendo oferecer perigo para os trabalhadores da Unidade de Saúde, bem como para os pacientes e para a comunidade em geral.

16.2. Tal gerenciamento engloba uma série de procedimentos de gestão, planejados e implementados à partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e garantir-lhes um destino seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente (RDC nº 222, de 28 de março de 2018).

16.3. As Unidades de Saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por elas geradas, desde o momento de sua geração até a sua destinação final.

16.4. Nessa seara, o HGeSM possui programas de controle de resíduos na fonte de geração (redução, reutilização, reciclagem), incluindo a educação e o treinamento dos profissionais de saúde, bem como a conscientização dos pacientes quanto as normas de descarte adequado dos resíduos gerados.

16.5. Em adição, o Hospital Geral de Santa Maria possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado por uma comissão de gerenciamento de resíduos, sob supervisão de um responsável técnico e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente Federal, Estadual e Municipal.

16.6. Complementando seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o Hospital Geral de Santa Maria possui contrato com empresa especializada na coleta e na destinação adequada dos resíduos gerados pela Unidade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA DA SILVA PEREIRA SACCOL

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 10:00:47.

ANA PAULA LANCANOVA MOREIRA

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 09:58:49.

ENEIDA PIRES TEIXEIRA

Ordenadora de Despesas

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar em pauta define adequadamente:

18.1. A necessidade do setor requisitante;

18.1.1. A solução escolhida para tornar possível o atendimento da demanda;

18.1.2. Os requisitos necessários para selecionar as melhores propostas e os fornecedores mais qualificados;

18.1.3. As características que os itens objeto da contratação devem possuir para atender a demanda do hospital, sem comprometer o caráter competitivo

18.1.4. do futuro processo licitatório ou onerar indevidamente a Administração Pública; As quantidades que deverão ser licitadas;

18.1.5. Os resultados pretendidos; e

18.1.6. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

18.1.7. Em suma, o presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas e operacionais do hospital.

18.2. Os benefícios pretendidos são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade; e os riscos envolvidos são administráveis.